

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 007.570/2012-0

Natureza: Relatório de Inspeção

Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: INSPEÇÃO. RECONHECIMENTO DE PASSIVOS DE PESSOAL COM URV, ATS, PAE E VPNI. DIVERGÊNCIA NA APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. CORREÇÃO DE VALORES. BENEFÍCIO EFETIVO. DETERMINAÇÕES.

### **Relatório**

Trata-se de inspeção realizada na Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no período compreendido entre 26/3/2012 e 25/5/2012.

2. Transcrevo a íntegra do relatório de inspeção (peça 14) lavrado por auditores federais de controle externo da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) em 25/5/2012, o qual contou com a aprovação, respectivamente, em 28/5/2012 (peça 15) e 29/5/2012 (peça 16), do diretor e do secretário:

#### "1 - INTRODUÇÃO

##### 1.1 - Deliberação

Em cumprimento ao Despacho de 13/03/2012 do Min. Weder de Oliveira no TC 020.846/2010-0 (Peça 3) realizou-se inspeção na Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no período compreendido entre 26/3/2012 e 25/5/2012.

As razões que motivaram esta inspeção foram os elevados montantes de passivos de pessoal verificados nos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e da 6ª Regiões nos TCs 020.846/2010-0 e 036.631/2011-6, respectivamente, bem como a incongruência do disposto no § 2º do art. 4º do Ato CSJT nº 48, de 22.4.2010, com o que estabelece o art. 1º-F, da Lei nº 9.494, de 10.9.1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.6.2009, e a jurisprudência do STF (AI 771555 AgR/RS e AI 767094 AgR/RS), que determinou a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, sem estabelecer distinção de tratamento para processos em curso.

##### 1.2 - Visão geral do objeto

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), criado pela Emenda Constitucional 45, de 30.12.2004, com o acréscimo do art. 111-A a Constituição Federal de 1988, tem como atribuições, de acordo com o disposto no inciso II do § 2º daquele artigo, "exercer na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O art. 2º do Regimento Interno do CSJT estabelece que o Conselho é integrado pelo Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, como membros natos. Também compõem o Conselho três ministros do Tribunal Superior do Trabalho eleitos pelo Tribunal Pleno e cinco presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, cada um deles representando uma das cinco Regiões geográficas do País (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte).

##### 1.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente inspeção teve por objetivo obter informações sobre as providências adotadas ou em andamento no CSJT para orientar os tribunais regionais do trabalho sobre: eventual

correção dos cálculos de atualização monetária de passivos trabalhistas, bem como quanto ao ressarcimento dos valores que tenham sido indevidamente pagos; e apuração do montante dos passivos já constituídos relativamente a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional de Tempo de Serviço (ATS), Unidade Real de Valor (URV) e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), desdobrado em principal, correção monetária e juros, bem como os valores pagos e a pagar referente a cada uma dessas situações em cada um daqueles tribunais.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - O Conselho Superior da Justiça do Trabalho adotou providências para orientar os tribunais regionais do trabalho sobre eventual correção dos cálculos de atualização monetária de passivos trabalhistas, bem como quanto ao ressarcimento dos valores que tenham sido indevidamente pagos?

2 - O Conselho Superior da Justiça do Trabalho possui informações sobre o montante dos passivos já constituídos em cada tribunal regional do trabalho relativamente a PAE, ATS, URV ou VPNI, desdobrado em principal, correção monetária e juros, bem como os valores pagos e a pagar referente a cada uma dessas situações?

#### 1.4 - Metodologia utilizada

Inicialmente, foi elaborada a Matriz de Planejamento (peça 5). Em seguida, a equipe de inspeção encaminhou à Secretaria-Geral do CSJT o Ofício de Requisição 222/2012-TCU-Sefip/4ª DT, de 3.4.2012 (peça 4).

#### 2 – RELATÓRIO

A presente inspeção, realizada em cumprimento ao Despacho de 13.3.2012 do Min. Weder de Oliveira no TC 020.846/2010-0, teve como propósito obter informações da Secretaria-Geral do CSJT quanto a:

a) providências adotadas ou em andamento para orientar os tribunais regionais do trabalho sobre eventual correção dos cálculos de juros e correção monetária que deveria ser promovida no reconhecimento de passivos, bem como quanto ao ressarcimento dos valores que tenham sido indevidamente pagos;

b) existência, naquele Conselho, de tabelas, planilhas, demonstrativos ou outros meios que revelassem o montante dos passivos já constituídos em cada tribunal regional do trabalho, relativamente a PAE, ATS, URV ou VPNI, desdobrado em principal, correção monetária e juros, bem como os valores pagos e a pagar referentes a cada uma dessas situações.

Essas informações foram solicitadas por meio do Ofício de Requisição 222/2012-TCU-Sefip/4ª DT, de 3.4.2012 (peça 4). Em resposta, a Secretaria-Geral daquele Conselho encaminhou os Ofícios CSJT.SG.ASCAUD n°s 24/2012, de 24 de abril (peça 6); 27/2012, de 26 de abril (peças 7 e 12); e, 26/2012, de 14 de maio (peça 8).

No primeiro deles, Ofício CSJT.SG.ASCAUD n° 24/2012, de 24 de abril (peça 6), o Secretário-Geral do CSJT elabora histórico quanto aos passivos de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União decorrentes de ATS, PAE e URV, noticiando a negociação havida entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP) objetivando a quitação dos débitos com servidores e magistrados daquele Poder.

Da negociação restou definido que os pagamentos seriam efetuados em quatro parcelas no período de 2010 a 2013. Na oportunidade, o CSJT apresentou ao CNJ o demonstrativo abaixo, refletindo o passivo da justiça do trabalho com URV, PAE e ATS (valores em R\$):

PARCELA	VALOR NOMINAL (1)	CORREÇÃO MONETÁRIA (2)	JUROS DE MORA (3)	VALOR PAGO EM DEZ/2010 (4)	TOTAL A PAGAR (5) = (1) + (2) + (3) - (4)
URV	319.243.998,08	-	560.928.918,95	40.217.614,29	839.955.302,74
PAE	373.785.413,19	411.163.420,18	772.570.196,46	-	1.557.519.029,83

PARCELA	VALOR NOMINAL (1)	CORREÇÃO MONETÁRIA (2)	JUROS DE MORA (3)	VALOR PAGO EM DEZ/2010 (4)	TOTAL A PAGAR (5) = (1) + (2) + (3) - (4)
ATS	153.015.448,03	22.252.778,32	35.661.684,65	113.044.645,30	97.885.265,70
<b>TOTAL</b>	<b>846.044.859,30</b>	<b>433.416.198,50</b>	<b>1.369.160.800,06</b>	<b>153.262.259,59</b>	<b>2.495.359.598,27</b>

(Peça 6, p. 3)

O CSJT informa que a justiça do trabalho quitou, no exercício de 2009, o passivo com o ATS devido aos magistrados, utilizando-se de saldo de recursos existentes no orçamento daquele ano.

Aduz que, com a conclusão da negociação e a consequente inclusão de dotação na lei orçamentária de 2010 destinada ao pagamento da primeira parcela dos passivos, aquele Conselho fez publicar o Ato CSJT 48/2010, objetivando normatizar o reconhecimento administrativo, bem como a apuração de valores e o pagamento desses passivos. Ressalta que o Conselho da Justiça Federal (CJF) editou, com idêntico teor, a Resolução 106/2010 (peça 9) e que, a mesma diretriz foi adotada nos demais órgãos do Poder Judiciário da União.

Contudo, em decorrência de Representação formulada por equipe de fiscalização da Secex/PE acerca de irregularidades constatadas em pagamentos de passivos de pessoal no TRT-6ª Região, este Tribunal prolatou o Acórdão TCU 283/2012-Plenário. Diante disso, a Presidência do CSJT deu início a um plano de ação objetivando identificar e sanear as inconformidades porventura existentes nos cálculos dos passivos de PAE e URV nos diversos órgãos da justiça do trabalho.

Para tanto, foi instituído grupo de trabalho pelo Ato Conjunto TST/CSJT n. 3, de 23.2.12 (peça 10), com o objetivo de diagnosticar os pagamentos dos passivos de PAE e URV no âmbito da justiça do trabalho de 1º e 2º graus, para, posteriormente, promover a devida auditoria.

Com o andamento dos trabalhos identificaram-se inconsistências na apuração dos passivos, 'especialmente no que concerne à correta utilização dos índices para atualização monetária e cálculo de juros de mora'.

Diante disso, o CSJT expediu ofício circular (peça 11) para orientar as Cortes Regionais acerca dos critérios a serem observados na apuração dos passivos, bem como 'requerer o recálculo dos valores efetivamente devidos a título de PAE e URV, conforme orientação emanada do Tribunal de Contas da União'.

Em resposta, os Tribunais Regionais do Trabalho apresentaram o montante dos passivos com o devido expurgo de eventuais valores indevidamente pagos, em razão da incidência de juros e correção monetária em desacordo com a legislação aplicável. Sendo assim, como remanescem duas parcelas a serem pagas, de acordo com o cronograma previamente estabelecido, o CSJT considerará os valores recalculados como base para a descentralização dos recursos, descontando-se eventuais valores pagos a maior. 'Por conseguinte, todos os pagamentos restarão adequados à fórmula de cálculo indicada pelo Tribunal de Contas de União', ou seja, a aplicação da metodologia fixada pela Lei 9.494, de 10.9.1997; pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001; e, pela Lei 11.960, de 29.6.2009, nos seguintes termos:

- i. Até 9.9.2001, utilizar juros simples de 1% a.m., e a correção monetária devida;
- ii. De 10.9.2001 a 28.6.2009, utilizar juros simples de 0,5% a.m. e a correção monetária devida;
- iii. A partir de 29.6.2009, utilizar os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.'

Os valores apurados com base nessa metodologia são os seguintes:

Montante dos valores pagos e a pagar – **PAE**

PRINCIPAL		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS		TOTAL	
PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR

TRT-1	13.991.116,15	18.705.994,55	18.585.503,19	26.739.304,89	37.743.889,86	49.121.196,60	70.320.509,20	94.566.496,04
TRT-2	14.514.291,11	2.121.457,02	22.901.673,22	2.741.506,87	73.553.662,10	6.272.494,10	110.969.626,43	11.135.457,99
TRT-3	11.428.583,00	13.233.259,00	16.942.010,00	17.141.663,00	33.343.774,00	39.687.600,00	61.714.367,00	70.062.522,00
TRT-4	11.958.245,95	17.827.551,15	16.037.764,89	25.328.318,13	32.556.189,90	51.724.567,88	60.552.200,74	94.880.437,16
TRT-5	11.024.451,57	10.213.764,56	16.723.298,23	14.617.760,59	33.635.967,84	36.546.020,97	61.383.717,64	61.377.546,12
TRT-6	6.238.212,12	10.118.536,56	11.196.641,40	13.200.500,26	24.263.506,14	30.243.402,89	41.698.359,66	53.562.439,71
TRT-7	3.835.078,49	2.670.626,78	5.649.147,01	3.852.044,77	10.850.092,65	7.614.579,82	20.334.318,15	14.137.251,37
TRT-8	4.889.617,33	8.431.016,30	5.951.594,28	11.221.110,75	13.253.096,60	24.620.302,60	24.094.308,21	44.272.429,65
TRT-9	5.937.591,38	6.685.114,50	8.076.498,72	8.971.231,22	16.759.620,32	19.938.884,80	30.773.710,42	35.595.230,52
TRT-10	2.932.533,44	4.791.551,32	4.386.672,40	6.022.778,45	9.058.105,68	12.951.912,47	16.377.311,52	23.766.242,24
TRT-11	14.599.039,36	5.898.142,25	-	7.999.798,35	-	6.953.220,59	14.599.039,36	20.851.161,19
TRT-12	4.416.991,31	7.757.597,57	6.533.335,76	10.542.931,18	13.016.226,16	27.111.663,46	23.966.553,23	45.412.192,21
TRT-13	3.008.580,68	2.708.179,14	4.835.409,67	3.728.137,53	9.521.814,27	7.133.411,66	17.365.804,62	13.569.728,33
TRT-14	1.350.245,16	2.749.133,22	3.991.887,67	5.579.503,10	5.631.530,00	10.885.384,56	10.973.662,83	19.214.020,88
TRT-15	12.435.362,68	13.580.729,11	16.431.145,63	18.513.260,56	34.090.143,26	42.599.201,74	62.956.651,57	74.693.191,41
TRT-16	1.484.840,89	1.794.033,99	2.108.987,80	2.910.108,83	4.342.336,36	5.077.534,92	7.936.165,05	9.781.677,74
TRT-17	2.076.195,48	3.031.222,14	2.767.054,90	3.996.357,07	5.464.559,08	7.081.264,94	10.307.809,46	14.108.844,15
TRT-18	2.648.702,22	2.540.765,39	3.774.099,69	3.621.354,38	8.621.402,51	7.826.210,31	15.044.207,42	13.988.330,08
TRT-19	1.089.584,60	2.369.251,24	1.768.501,48	3.717.519,64	6.582.350,27	4.109.392,18	9.440.436,35	10.196.163,06
TRT-20	1.106.025,01	1.737.067,85	1.830.336,82	2.185.822,77	3.937.844,52	4.527.750,75	6.874.206,35	8.450.641,37
TRT-21	1.582.048,24	2.323.817,32	2.395.504,12	3.039.796,58	5.448.517,33	6.971.638,44	9.426.069,69	12.335.252,34
TRT-22	646.420,49	1.008.990,16	1.072.230,88	1.287.724,95	2.200.862,06	2.605.212,09	3.919.513,43	4.901.927,20
TRT-23	1.322.266,43	2.176.844,52	1.322.266,32	3.760.271,61	4.950.747,30	4.623.269,87	7.595.280,05	10.560.386,00
TRT-24	1.603.719,06	2.115.762,74	2.182.469,97	7.554.752,94	4.347.370,36	7.907.764,78	8.133.559,39	17.578.280,46
TOTAL	136.119.742,15	146.590.480,38	177.464.034,05	208.273.558,42	393.173.608,57	424.133.882,42	706.757.387,77	778.997.849,22

## Montante dos valores pagos e a pagar – URV

	PRINCIPAL		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS		TOTAL	
	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR
TRT-1	-	-	-	64.509.666,95	95.180.819,93	79.762.427,36	95.180.819,93	144.272.094,31
TRT-2	-	-	306.292,14	319.111,21	1.037.621,86	1.069.164,69	1.343.917,00	1.388.275,90
TRT-3	3.138.271,00	3.136.446,00	38.444.609,00	25.715.865,00	95.767.270,00	19.686.525,00	137.350.150,00	48.538.836,00
TRT-4	53.324,80	549.528,12	10.882,00	1.114.906,43	17.553.601,53	22.652.292,51	17.617.808,33	24.316.727,06
TRT-5	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-6	-	-	-	-	3.710.252,05	3.710.252,05	3.710.252,05	3.710.252,05
TRT-7	131,88	226,97	111,12	300,47	-	-	243,00	527,44
TRT-8	1.394.623,07	3.325.429,75	3.601.037,90	8.586.548,43	23.172.576,47	41.812.246,23	28.168.237,44	53.724.224,41
TRT-9	2.119.072,81	2.275.451,27	10.843.261,85	10.043.251,45	37.792.119,13	38.101.569,91	50.754.453,79	50.420.272,63
TRT-10	287.223,54	648.570,95	438.416,49	802.420,39	14.657.509,92	22.282.119,81	15.838.149,95	23.733.111,15
TRT-11	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-12	-	-	-	-	35.107.907,17	59.980.232,55	35.107.907,17	58.980.232,55
TRT-13	23.559.454,10	12.109.320,44	24.941.686,52	152.169,85	28.718.547,38	2.322.961,20	77.219.688,00	14.584.451,49
TRT-14	122.085,70	-	4.562.626,60	-	14.501.422,19	23.920.876,90	19.186.134,49	23.920.876,90
TRT-15	-	-	2.281.413,39	1.851.461,42	27.894.300,10	30.562.921,31	30.175.713,49	32.414.382,73
TRT-16	156.485,32	369.041,63	193.251,09	856.062,50	2.364.608,16	2.003.802,65	2.714.344,57	3.228.906,78
TRT-17	663.287,84	-	1.696.247,43	-	11.005.286,48	-	13.364.821,75	-
TRT-18	1.394.623,07	3.279.571,56	3.601.037,90	-	23.172.576,47	-	28.168.237,44	3.279.571,56
TRT-19	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-20	30.697,07	22.999,60	3.630.962,32	-	2.683.047,01	3.852.486,72	6.344.706,40	3.875.486,32

TRT-21	-	-	306.292,14	319.111,21	1.037.621,86	1.069.164,69	1.343.914,00	1.388.275,90
TRT-22	-	-	2.192.717,09	2.521.261,37	2.570.311,34	3.274.911,55	4.763.028,43	5.796.172,92
TRT-23	318.188,94	-	196.176,39	-	331.690,00	-	846.055,33	-
TRT-24	-	31.833,26	-	421.593,48	-	52.317,99	-	505.744,73
TOTAL	33.237.469,14	25.748.419,55	97.247.021,37	117.213.730,16	438.259.089,05	356.116.273,12	569.198.582,56	498.078.422,83

## Montante dos valores pagos e a pagar – ATS

	PRINCIPAL		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS		TOTAL	
	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR
TRT-1	21.064.487,85	6.119,50	4.136.293,80	2.677,96	4.823.645,35	1.466,83	30.024.427,00	10.264,29
TRT-2	24.646.422,13	801.537,45	4.408.745,33	364.987,45	6.024.294,16	473.839,27	35.079.461,62	1.640.364,17
TRT-3	17.785.908,00	386.406,00	3.262.593,00	97.869,00	4.138.953,00	205.482,00	25.187.454,00	689.757,00
TRT-4	18.712.872,60	194.484,49	3.460.831,50	74.114,18	4.465.508,73	85.565,44	26.639.212,83	354.164,11
TRT-5	23.729.793,19	-	2.368.587,58	-	3.400.550,60	-	29.498.931,37	-
TRT-6	9.941.291,77	-	1.544.015,24	-	2.001.131,76	-	13.486.438,77	-
TRT-7	4.002.701,87	-	814.406,80	-	926.031,00	147.716,45	5.743.139,67	147.716,45
TRT-8	-	66.784,68	-	29.953,44	-	22.924,17	-	119.662,29
TRT-9	8.525.414,73	-	1.532.262,94	453.025,68	1.739.732,16	437.391,04	11.797.409,83	890.416,72
TRT-10	2.413.819,92	-	1.147.135,90	-	1.441.512,91	-	5.002.468,73	-
TRT-11	3.081.383,19	-	554.516,46	-	825.676,60	-	4.461.576,25	-
TRT-12	7.172.941,67	64.479,07	1.265.048,80	25.468,09	1.478.309,69	35.920,83	9.916.300,16	125.867,99
TRT-13	3.520.104,19	-	580.412,67	-	719.681,28	-	4.820.198,14	-
TRT-14	2.196.685,09	-	347.330,86	-	494.554,14	-	3.038.570,09	-
TRT-15	15.682.607,00	-	2.837.462,00	-	3.321.169,00	-	21.841.238,00	-
TRT-16	1.868.239,17	-	342.521,92	-	350.245,49	-	2.561.006,58	-
TRT-17	2.386.050,73	-	397.529,88	-	589.876,23	-	3.373.456,84	-
TRT-18	3.562.076,00	-	704.670,00	-	841.765,00	-	5.108.511,00	-
TRT-19	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-20	1.780.820,90	-	335.550,14	-	454.945,31	-	2.571.316,35	-
TRT-21	1.791.663,66	-	306.995,00	-	433.088,84	-	2.531.747,51	-
TRT-22	1.457.629,14	-	416.184,20	-	104.217,43	-	1.978.030,77	-
TRT-23	2.059.370,10	-	402.029,40	-	404.911,17	-	2.866.310,67	-
TRT-24	2.308.598,74	-	474.977,93	-	593.887,42	-	3.377.464,09	-
TOTAL	179.690.881,64	1.519.811,19	31.640.101,36	1.048.095,80	39.573.687,27	1.410.306,03	250.904.670,27	3.978.213,02

## Montante dos valores pagos e a pagar – VPNI

	PRINCIPAL		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS		TOTAL	
	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR
TRT-1	-	70.860.434,69	-	62.825.526,34	-	64.263.212,11	-	197.949.173,14
TRT-2	-	45.848.191,80	-	49.358.105,14	-	-	-	95.206.296,94
TRT-3	-	88.468.866,35	-	43.319.661,49	-	65.375.026,91	-	197.163.554,75
TRT-4	-	149.573.142,41	-	80.445.221,85	-	95.919.206,14	-	325.937.570,40
TRT-5	-	82.740,66	-	1.403,49	-	-	-	84.144,14
TRT-6	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-7	523.678,68	7.555.801,79	147,06	6.456.303,28	-	-	523.825,74	14.012.105,07
TRT-8	-	-	-	-	-	-	-	-

	-	40.477.764,99	-	36.577.142,45		892.067,18	-	77.946.974,62
TRT-9	7.503.445,30	18.152.452,30	84.438,37	11.703.031,21	-	16.995.791,74	7.587.883,67	46.851.275,25
TRT-10	-	12.981.099,62	-	8.046.671,68	-	11.387.952,78	-	32.415.724,08
TRT-11	-	42.597.782,10	-	35.487.244,16	-	41.946.768,26	-	120.031.794,52
TRT-12	2.020.284,60	28.799.359,15	-	20.750.059,92	-	28.940.146,57	2.020.284,60	78.489.565,64
TRT-13	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-14	-	19.210.323,99	-	13.302.966,07	-	12.364.033,96	-	44.877.324,02
TRT-15	-	83.696.789,00	-	55.454.485,00	-	78.909.913,00	-	218.061.187,00
TRT-16	419.861,06	16.937.905,76	6.445,74	15.756.723,05	-	8.572.313,04	426.306,81	41.266.941,86
TRT-17	-	2.185.408,98	-	2.230.218,52	-	3.194.176,29	-	7.609.803,79
TRT-18	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-19	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-20	-	2.377.371,53	-	2.035.047,94	-	3.014.532,97	-	7.426.952,44
TRT-21	-	223.693,89	-	18.569,01	-	27.162,51	-	269.425,41
TRT-22	10.944.877,63	172.220,50	-	27.023,29	-	103.661,96	10.944.877,63	302.905,75
TRT-23	18.914.146,54	-	5.785.232,60	-	-	-	24.699.379,14	-
TRT-24	7.386.677,42	423.086,38	519.869,48	482.994,30	-	244.690,70	7.906.546,90	1.150.771,38
TOTAL	47.712.971,23	630.624.435,89	6.396.133,25	444.278.398,19	0,00	432.150.656,12	54.109.104,49	1.507.053.490,20

Cumpra acrescentar que o benefício desta fiscalização, apenas relativamente a PAE, URV e ATS, chega ao montante de R\$ 1.214.305.113,20. Observe que nesse cálculo não consta o montante devido a título de VPNI, visto que a referida parcela não entrou nos cálculos da negociação do CNJ com a SOF/MP e, portanto, não constou do montante do passivo inicial da justiça do trabalho.

Valores a Pagar:

PAE, URV E ATS - ORIGINAL	2.495.359.598,27
PAE, URV E ATS - RECALCULADO	1.281.054.485,07
<b>BENEFÍCIO DA AÇÃO DE CONTROLE (PAE, URV, ATS)</b>	<b>1.214.305.113,20</b>

### 3 - CONCLUSÃO

Conclui-se que o CSJT adotou providências no sentido de orientar os tribunais regionais do trabalho quanto à necessidade de correção nos cálculos de juros e correção monetária a ser promovida no reconhecimento dos passivos dos respectivos tribunais. Entre elas, a comunicação às Cortes Regionais, a fim de orientá-los quanto aos critérios de cálculo da forma emanada por este Tribunal, bem como a instituição de grupo de trabalho destinado a elaborar diagnóstico dos passivos de PAE e URV e, posteriormente, promover auditoria nos pagamentos dessas vantagens.

Quanto aos possíveis valores pagos a maior, o CSJT informa que serão descontados nos pagamentos da 3ª e 4ª parcelas restantes, observando-se o cronograma inicialmente acordado com a SOF/MP.

Ressalte-se que, apesar de o CSJT ter informado, inicialmente, que a justiça do trabalho quitou, no exercício de 2009, o passivo com o ATS devido aos magistrados, nos dados enviados consta o valor de R\$ 3.978.213,02 a pagar a esse título, como se verifica no quadro constante do relatório.

Conclui-se, ainda, que com base nos documentos apresentados pelo CSJT, o total dos valores a serem pagos pela justiça do trabalho a título de PAE, URV, ATS e VPNI, após o recálculo dos valores da forma emanada por esta Corte de Contas, alcança o montante de R\$ 2.788.107.975,27.

### 4 - ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Weder de Oliveira, propondo:

1) o apensamento deste processo ao TC-020.846/2010-0, referente a Tomada de Contas no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG;

2) enviar cópia do acórdão a ser proferido por este Tribunal à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP), ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É o relatório.